

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Aquisição de mudas de árvore

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a aquisição de mudas de árvore de espécie nativas/exóticas para o ano de 2024.

Informamos que as mudas serão para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que se refere à manutenção e a expansão a arborização urbana, o qual necessita de novas aquisições de essências florestais a fim de garantir a diversidade e uniformidade dos canteiros e logradouros públicos. Além disso, tais mudas subsidiarão programas de educação ambiental, recomposição florestal e recuperação de áreas degradadas no âmbito municipal.

A aquisição está prevista no Plano Municipal de Meio Ambiente através do FUNDEMA, onde em reunião do Conselho foi determinado que tal finalidade seria oriunda dos recursos do Fundo.

As mudas em questão serão plantadas diretamente em canteiros, praças e jardins da cidade, uma vez que a aquisição de novas mudas vem ao encontro da necessidade de melhorarmos nossa cidade de forma a integrar o município ao espaço público, tornando assim, um lugar ainda mais agradável para se viver.

Os itens adquiridos tratam-se dos mesmos descritos no pedido de compra nº 15266/2024, devendo ser adquiridos conforme quantidade e descrições adicionais descritas em tal documento.

As mudas fornecidas devem ser de boa qualidade, que resistam às condições adversas encontradas no campo após, devem ser bom estado nutricional, isentas de pragas e doenças, rusticidade, sistema radicular e parte aérea consolidadas uma vez que terão maior chance de crescimento e desenvolvimento.

As mudas devem ter o tamanho mínimo de 0,60cm de altura total.

A entrega deve ocorrer após a solicitação da Secretaria, após apresentação de empenho, em um prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias.

O prazo de vigência do contrato deve ser de 12 (doze) meses.

A entrega é de total responsabilidade da empresa contratada, não podendo gerar nenhum ônus a Prefeitura.

A empresa contratada deverá fornecer os itens conforme consta em contrato, em sua totalidade, sendo as mudas em boas condições conforme especificações exigidas.

Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa como entrega de mudas erradas, ou de má qualidade, diferente do que foi cotado, a contratante tem o total direito de exigir a troca.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item N° 2501** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a aquisição de mudas de árvore nativas/exóticas, os quais já tiveram sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela entrega dos itens que deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias nas quantidades solicitadas.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos itens pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

Os bens objeto da contratação têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/__ a __/__/__
048/2023	Mudas diversas de árvores	1.533	08/08/2023 a 08/08/2024

Quanto à permissão de adesão a ata de registro de preços, nossa Secretaria enquanto gestora do futuro saldo da ata requer seja VEDADA a chamada “carona”, tendo em vista os embarços possíveis e prováveis, em razão de que traria dificuldades na gestão dos quantitativos, pois há a necessidade de cuidar os limites impostos pelos parágrafos quarto e quinto do art. 86 da Lei de Licitações, fato que traria ainda mais demanda de trabalho para a Secretaria, sobretudo por ser necessário ainda a consulta ao fornecedor, para ver se o mesmo terá capacidade de atender a demanda adicional e não prevista originalmente nos quantitativos estimados pelo Município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de mudas de árvore diversas.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

Viveiro Kowaleski – CNPJ 20.596.064/0001-04

Motta Floricultura – CNPJ 37.665.053/0001-31

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço no comércio local, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”, além de pesquisa de preço realizada no Portal Nacional de Compras Públicas, junto a fornecedores da internet, Banco de Preços do Sistema da Abase e junto a Atas de Registro de Preços deste Município de Giruá.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$12.703,70 (doze mil setecentos e três reais com setenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

Quanto a pesquisa de preço para chegar a esta média de valor, realizamos a pesquisa da seguinte maneira:

Quanto a empresa Viveiro Kowaleski, a mesma cotou os itens em um valor total de R\$17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), sendo este o maior valor encontrado.

Quanto ao credor Motta Floricultura, a mesma cotou os itens em um valor total de R\$12.050,00 (doze mil e cinquenta reais) sendo assim o menor preço encontrado.

Também foi realizada pesquisa em Ata de Registro de Preço formalizada no Município de Santo Cristo, que obteve a média de R\$9,50 a UN de duas espécies de árvores, além de Ata de Registro de Preço do Município de Giruá, que teve a média de 113,05 o total das mudas encontradas. Quanto a pesquisa de preço realizada na INTERNET, houve um valor de R\$128,05 e o Banco de Preços da ABASE obteve o valor total de R\$24,00 na muda localizada.

Sendo assim, foi somado todos os preços encontrados, e chegado a média informada acima.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de mudas de árvore conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens

da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 23 de abril de 2024.

Ruben Weimer

Secretário Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL